



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**PROJETO DE LEI N.º 17/2021**

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto,

Torna Obrigatório a divulgação da Listagem de Medicamentos Disponíveis na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, pela (DCB) Denominação Comum Brasileira em local de fácil visualização e leitura, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS para a população e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na Internet.

Art. 4º A lista ficará disponível e de fácil acesso aos profissionais (médicos) no consultório de atendimento.

Art. 5º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA:

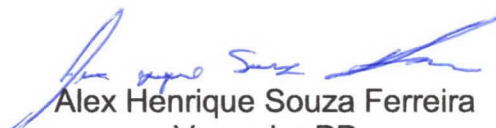
Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Esta iniciativa visa à Disponibilização de forma acessível de todos os medicamentos que o Poder Público oferece, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos. Considerando regulamentar a **LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**, *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.*

Dessa forma, objetivamente, quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, poderá já saber de prontidão se o medicamento que precisa poder ser adquirido gratuitamente ou não, e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo, democratizando ainda mais este acesso. Este projeto irá melhorar a qualidade deste serviço e propiciar tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos e muitas pessoas carentes acabam gastando seus recursos para adquirir medicamentos que estão disponíveis na rede pública. Cabe salientar, que existe uma lista nacional (RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que o município pode alterar e adequar a sua realidade, produzindo inclusive uma relação municipal de medicamentos de forma institucionalizada como preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS). Vale ressaltar que o acesso aos medicamentos é garantido também pela Lei 8080/90 a qual em seu artº2 versa que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Entretanto, são constantes as reclamações da população no sentido de que aguardam um longo tempo para serem informados da falta dos medicamentos que necessitam. Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, \_\_ Março 2021.

  
Alex Henrique Souza Ferreira  
Vereador PP